



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

## ***DECRETO nº 046/2020***

Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho dos profissionais da educação durante o período da pandemia do Coronavírus causadora do COVID-19 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito de Goianá, Sr. **ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as medidas necessárias que visam minorar as consequências da pandemia causada pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a recomendação 03/2020 do Ministério Público que aponta várias medidas a serem tomadas pelo Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto 47.891/2020 do Estado de MG que fixou calamidade pública em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** a medida provisória de nº 934 de 1º de abril de 2020, baixada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

**CONSIDERANDO** a lei federal 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência;



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

## DECRETA:

**Art. 1º** – Os professores e supervisores retornarão em regime especial de teletrabalho, preparando atividades que serão enviadas, impressas, à casa de cada estudante, com objetivo de assegurar o cumprimento da carga horária mínima obrigatória e consequente redução dos impactos causados pelo isolamento.

§1º - Será disponibilizado e-mail institucional para que as famílias ou o aluno possam tirar dúvidas sobre a atividade enviada.

§2º - Será disponibilizado formulário físico com a mesma função do parágrafo anterior para aqueles que não dispuserem de acesso ao meio remoto.

§3º - Todas as atividades mencionadas neste artigo serão arquivadas na secretaria municipal de educação para fins de comprovação de carga horária.

**Art. 2º** - Os demais profissionais da educação irão trabalhar em sistema de rodízio, evitando o acúmulo de pessoas na escola.

§1º - As escalas comportarão no máximo 3 servidores em atividade concomitante por turno, fazendo uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPI) e dos procedimentos de higienização de forma a assegurar os padrões sanitários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos sanitários.

§2º- O planejamento específico das escalas de trabalho será previamente informado a cada servidor pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Os servidores do grupo de risco que se enquadrem no serviço presencial estarão dispensados.

§1º – consideram-se do grupo de risco para fins do *caput* deste artigo os seguintes:

I – com sessenta anos ou mais;



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

II – os imunodeficientes;

III – com doenças preexistentes crônicas ou graves, como cardiovasculares, respiratórias e metabólicas; e

IV – gestantes e lactantes;

V – responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por covid-19, desde que haja coabitação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias após a pessoa ser considerada recuperada;

VI – que tenham tido contato próximo, nos últimos 14 dias, com pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

VII – que tenham regressado de viagem internacional, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do regresso do País.

§ 2º – A comprovação de imunodeficiência ou de doenças preexistentes crônicas ou graves, ocorrerá mediante autodeclaração, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 3º – A condição de que trata o inciso V do §1º ocorrerá mediante autodeclaração, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

**Art. 4º** - Não haverá, em hipótese alguma, atendimento ao público durante a jornada de serviço presencial nas escolas, devendo os portões da mesma permanecerem fechados, sendo o atendimento à comunidade escolar realizado apenas por telefone.

**Art. 5º** - O servidor que apresentar sintomas característicos do COVID-19 será imediatamente afastado do serviço até cumprir os prazos de quarentena determinados pela Secretaria Municipal de saúde.

**Art. 6º** - Caberá a gestão de cada escola, juntamente com a Secretaria Municipal de educação, designar e acompanhar a execução do plano de trabalho individual destinado a cada servidor.



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Parágrafo único – a Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante portaria, criar comissão para o fim especial de atender o que prevê o *caput* deste artigo.

**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor em 04 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 30 de abril de 2020.

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**

**Prefeito Municipal de Goianá**